

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência públicas, tendo examinado o presente projecto de lei, com elle concorda, sendo de parecer que merece a vossa inteira aprovação.

Lisboa e sala da comissão de saúde e assistência públicas, em 8 de Abril de 1912.

*Pedro Januário do Vale Sá Pereira.*

*Afonso Ferreira.*

*Ezequiel de Campos.*

*Júlio Martins.*

*José da Silva Ramos, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 172-H, é de parecer que merece a vossa aprovação, pois melhora a organização dos serviços de hygiene e não acarreta qualquer aumento de despesa ou diminuição de receita.

Sala da comissão de finanças, em 29 de Maio de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*Aquiles Gonçalves.*

*António Maria Malva do Vale.*

*Alvaro de Castro.*

*Tomé José de Barros Queiroz.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### 172-H

Existe no quadro dos hospitais civis de Lisboa o lugar de Inspector técnico de hygiene, em cujas funções se compreendem, de conformidade com o artigo 161.º do respectivo regulamento, a permanente direcção dos serviços gerais no ponto de vista higiénico, a inspecção dos serviços especiais confiados a direcções técnicas, a direcção, sob o ponto de vista higiénico, dos serviços especiais que não tenham direcção própria técnica e a permanente inspecção fiscal dos géneros alimentícios, a começar no acto de serem recebidos dos fornecedores até a sua entrega a quem deva consumi-los.

E, como se vê, um cargo de importantes responsabilidades, cujo desempenho carece de manifestas aptidões técnicas e conjuntamente duma vigilância assídua e cuidada, e que, portanto, muito convém que seja desempenhado por um facultativo, que nos hospitais exerça já outras funções.

Acontece, porém, que a respectiva remuneração, de 500\$000 réis, é dividida em 300\$000 réis de vencimento e 200\$000 réis de gratificação, o que, sendo diminuto

como retribuição a um clinico, que exclusivamente se consagrasse ao exercício dêste lugar, não pode ser integralmente dado a qualquer dos clinicos hospitalares, que dêsse cargo possa ser incumbido, por motivo de apenas ser acumulável a parte dessa remuneração consignada como gratificação.

Ora por tam diminuta paga, e para execução de serviços tam fundamentais e de tamanha monta, facilmente se compreende a impossibilidade, aliás verificada já, de se encontrar quem cabal e proficientemente os queira e possa desempenhar. Nestes termos, pois, tenho a honra de apresentar à vossa consideração a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º O Inspector técnico de hygiene do Hospital de S. José e Anexos receberá, como remuneração única por êste lugar, a gratificação de 500\$000 réis anuais.

§ único. Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 12 de Abril de 1912.

O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*